



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 03 (Três) dias do mês de fevereiro de 2009, às 14h30, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Estado, foi aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora, Carla de Oliveira Costa Meneses; do membro eleito Marcus Aurélio de Almeida Barros e do Conselheiro Ronaldo Chagas, este no exercício da suplência do Conselheiro José Paulo Leão Veloso Silva.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo nº 010.000-00103/2007-0

Assunto: Revisão do STF na ADIN 3772 sobre
Constitucionalidade da Lei 11.301/2006
Interessado: Conselho Superior da Advocacia Pública

2. Apreciação do Processo nº 022.000.05268/2008-3

Assunto: Gratificação por Curso
Interessado: Ronaldo Alves Marinho da Silva
Relatora: Carla Costa de Oliveira Meneses

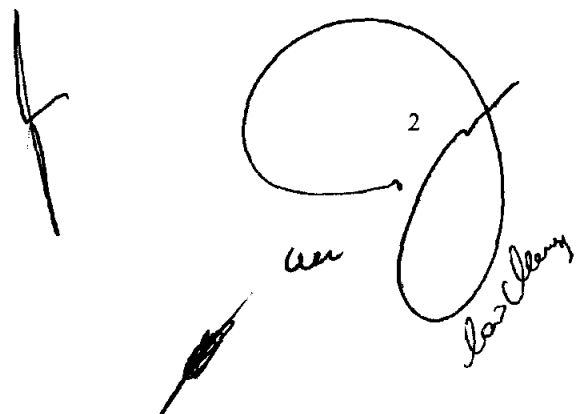
3. Apreciação do Processo nº 010.000.1456/2007-2

Assunto: Estágio Probatório
Interessado: Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva
Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

4. O que ocorrer

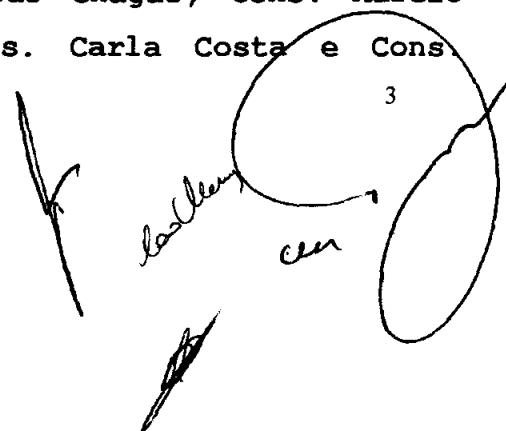
2- Após leitura da pauta, o Presidente inicia o julgamento do processo administrativo nº 010.000-00103/2007-0, que trata da constitucionalidade da Lei Federal nº 11.301/2006, sobre aposentadoria especial de professor no desempenho de funções diversas, tais como direção, assessoria e coordenação. Com a palavra, a Conselheira Carla Costa passa a expor as razões que ensejam a reformulação do entendimento desta Procuradoria quanto à contagem do tempo de serviço para esse tipo de aposentadoria, fazendo referência à mudança no entendimento do STF, através da ADIN 3772, no sentido de considerar válido, para fins de contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial, também o tempo de serviço prestado no exercício dessas funções. Assevera ainda que, em virtude desse novo posicionamento do STF a respeito da matéria, faz-se necessária a reapreciação do tema. **Em discussão, deliberou-se pela notificação à Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, na pessoa do Procurador do Estado André Meira, a fim de que seja feita uma diligência para obter cópia do parecer do Ministério Público, do acórdão e dos votos proferidos nos autos da ADIN 3772.**

3- Em apreciação do item 2 da pauta, prossegue com a palavra a Conselheira Carla Costa, relatora do processo Administrativo nº 022.000.05268/2008-3. Após a apresentação do relatório, o Presidente determinou a sua suspensão, face ao pedido de vistas dos autos formulado pelo Conselheiro Ronaldo Chagas.

Handwritten signature and initials. A large, stylized 'R' is written, with the number '2' inside its upper loop. Below the 'R', the initials 'un' are written. To the right of the 'R', the signature 'Ronaldo Chagas' is written in cursive.

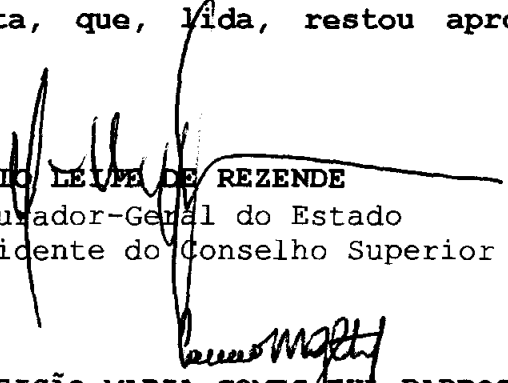
4- Passando para o item 3 da pauta, referente ao processo Administrativo nº 010.000.1456/2007-2, que trata da avaliação de cumprimento de estágio probatório da Procuradora Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva, o Presidente do Conselho deu início ao julgamento, relembrando a realização de reunião anterior (61ª reunião ordinária), em que foram votados os processos de Estágio Probatório de diversos Procuradores, quando a Conselheira Carla Costa pediu a palavra, para suscitar a existência de questão prejudicial ao exame do processo em questão, concluindo os Conselheiros pela suspensão do julgamento, a fim de que fossem os autos remetidos à Procuradoria Especial da Via Administrativa, para emitir parecer sobre a suspensão, ou não, do período do estágio probatório da Procuradora interessada, em virtude do gozo de licença-maternidade. Em seguida, o Presidente promoveu a leitura de um e-mail enviado pela Procuradora Rita de Cássia, que, em virtude da impossibilidade de comparecer à reunião, traz ponderações acerca do parecer emitido pela PEVA, fazendo questionamentos e indagações em defesa da não suspensão do período de estágio probatório. Com a palavra, o Conselheiro Ronaldo Chagas, relator, emitiu seu voto pela necessidade de suspensão do prazo do estágio probatório, durante o gozo de quaisquer licenças, tendo em vista o que dispõe o art. 87, I, da LC nº 27, de 02 de agosto de 1996, sendo que referido entendimento deve ser aplicável a todos os servidores públicos do Estado de Sergipe, em razão do Princípio da Isonomia. **Em regime de votação, foi aprovado, por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons.**

3



Marcus Aurélio), o voto do relator, pela necessidade de suspensão do prazo do estágio probatório durante o gozo da licença-maternidade.

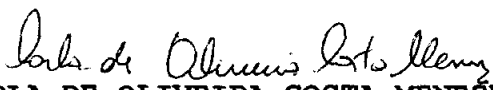
Assim, não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.



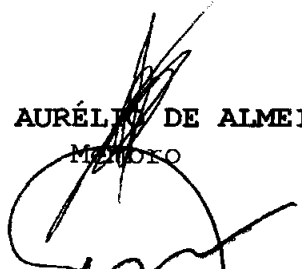
MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

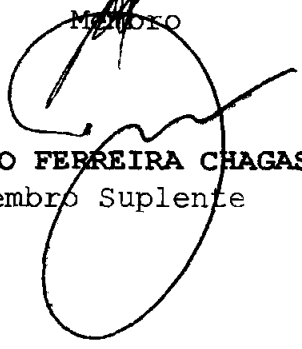


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior



MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS

Membro



RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro Suplente